

# **PONDERAÇÕES SOBRE OS MEIOS DE DENÚNCIA EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E A SUA EFETIVIDADE**

Lúcio Júnio Pereira Rocha<sup>1</sup>

Marina Carvalho Pereira<sup>2</sup>

Ana Paula Simões Almeida<sup>3</sup>

**SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO. 2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. 2.1 HISTÓRICO E CONCEITO. 2.2 VÍTIMAS E RÉUS. 2.3 LEI MARIA DA PENHA. 2.4 CIFRAS NEGRAS – DADOS ESTATÍSTICOS. 3 MEIOS DE DENÚNCIA OPORTUNIZADOS AS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PELA LEGISLAÇÃO ATUAL. 4 MEIOS DE DENÚNCIA E A SENSÇÃO DE SEGURANÇA DA VÍTIMA AO FAZÊ-LA. 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS.**

## **RESUMO**

A questão da violência doméstica e familiar contra a mulher é um fenômeno que gera bastante questionamento. O presente artigo se propõe a analisar sobre os meios de denúncia em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher e a sua efetividade. Este artigo tem como objetivo mostrar que, embora os meios de denúncia tenham evoluído ao longo do tempo, questões práticas que são alheias a rede de apoio, tais como de ordem cultural, histórica, social, entre outras tratadas aqui, impeçam a mulher de buscar por justiça. Essas questões que também podem dificultar que a mulher se manifeste sobre a violência por ela vivida através dos canais de atendimento pôde ser visualizada, principalmente, após o isolamento social vivido pela população durante a pandemia do COVID-19 que iniciou em 2020, intensificando o convívio no ambiente doméstico com o agressor e sua família. A análise de dados e estudos feitos neste artigo ocorreu utilizando-se da metodologia de pesquisa bibliográfica. Entendeu-se que existem questões intrínsecas quanto a relação entre os meios de denúncia oportunizados as vítimas de violência doméstica e sua efetividade, sobretudo após a pandemia da COVID-19. Reconheceu-se a importância dos já existentes meios de denúncia e apoio

---

<sup>1</sup>Discente do curso de Direito do Centro Universitário UniFTC de Vitória da Conquista (UniFTC/BA), e-mail: luciojrocha13@gmail.com

<sup>2</sup>Discente do curso de Direito do Centro Universitário UniFTC de Vitória da Conquista (UniFTC/BA), e-mail: marinacarvalho@outlook.com.br

<sup>3</sup>Professora Orientadora do Centro Universitário UniFTC de Vitória da Conquista (UniFTC/BA), Mestre em Direito, e-mail: asimo.es.vic@ftc.edu.br

a vítima, porém expôs-se a necessidade de melhorias. Conclui-se que estes meios de denúncia podem dispor de um olhar ainda mais rígido por parte do governo na forma da lei sob o crime de violência doméstica e familiar contra a mulher, pois é uma medida que também se faz necessária no combate deste.

**Palavras Chave:** Violência doméstica e familiar contra a mulher. Meios de denúncia. Lei Maria da Penha.

## **CONSIDERATION ON THE MEANS OF WAITING IN CASES OF DOMESTIC AND FAMILY VIOLENCE AGAINST WOMEN AND ITS EFFECTIVENESS**

### **ABSTRACT**

The issue of domestic and family violence against women is a phenomenon that generates a lot of questioning. This article aims to analyze the means of denunciation in cases of domestic and family violence against women and their effectiveness. This article aims to show that, although the means of denunciation have evolved over time, practical issues that are alien to the support network, such as cultural, historical, social, among others discussed here, prevent women from seeking for justice. These issues that can also make it difficult for women to express themselves about the violence experienced by them through the service channels could be seen, mainly, after the social isolation experienced by the population during the COVID-19 pandemic that started in 2020, intensifying the coexistence in the home environment with the aggressor and his family. The analysis of data and studies carried out in this article took place using the bibliographic research methodology. It was understood that there are intrinsic questions regarding the relationship between the means of denunciation made available to victims of domestic violence and their effectiveness, especially after the COVID-19 pandemic. However, the need for improvements was exposed. It is concluded that these means of denunciation can have an even more rigid look by the government in the form of the law on the crime of domestic and family violence against women, as it is a measure that is also necessary to combat this.

**Keywords:** Domestic and family violence against women. Means of Complaint. Maria da Penha Law.

### **1 INTRODUÇÃO**

Este artigo versará acerca de um breve estudo dos meios de denúncia em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher e a sua efetividade. Com o desenvolvimento do artigo busca-se compreender esta problemática através de ponderações acerca do panorama histórico, da análise de conceitos pertinentes ao assunto, da descrição sobre o perfil das vítimas e réus,

observando a questão das cifras negras<sup>4</sup> com dados que corroboraram com a análise da temática em comento, e, ao final, observações da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), marco normativo brasileiro, em relação ao tema.

Salienta-se, também, sobre os meios de denúncia e os órgãos de apoio oportunizados as vítimas a fim de esclarecer sobre a sua efetividade, levando em consideração a sensação de segurança ou não da mulher ao se manifestar sobre a violência por ela sofrida.

Diante da proposta acerca do assunto tratado neste artigo, buscou-se desenvolver uma análise acerca da efetividade dos meios de denúncia oportunizados as vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, analisando, principalmente, através de dados, as dificuldades apresentadas para a mulher exteriorizar a violência e procurar os órgãos de apoio especializados. Desta forma, se fez necessário apontar se os meios de denúncia se fazem verdadeiramente suficientes ou não. Cooperando com este estudo, foi observado o período de isolamento social ocasionado pela pandemia do COVID-19, que tornou esta problemática ainda mais complexa.

Esse artigo tem como objetivo mostrar que, embora os meios de denúncia contra violência doméstica tenham evoluído ao longo dos anos, as mulheres vítimas dessa modalidade de violência ainda encontram problemas práticos que as impedem de buscar à justiça. Questões culturais, econômicas e raciais fazem parte dos fatores que podem dificultar a denúncia por parte das vítimas, e principalmente após o isolamento social vivido pela população durante a crise pandêmica que se iniciou em 2020, ficou claro que o convívio intensificado no ambiente doméstico com o agressor e sua família agravou ainda mais as dificuldades das mulheres buscarem ajuda dos canais de atendimento.

Utilizando a metodologia de pesquisa bibliográfica, analisando dados e estudos quanto ao perfil sócio-cultural, geográfico e econômico das vítimas e dos agressores, buscando fontes que fundamentem os argumentos propostos, assumindo uma postura neutra e imparcial sobre o tema, buscou se com esse trabalho responder da forma mais coesa e clara possível, as principais

---

<sup>4</sup> o termo cifra negra (zona obscura, "dark number" ou "ciffre noir") refere-se à porcentagem de crimes não solucionados ou punidos, à existência de um significativo número de infrações penais desconhecidas "oficialmente" (Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes, 2008).

questões intrínsecas quanto a relação entre os meios de denúncia oportunizados as vítimas de violência doméstica e sua efetividade, sobretudo após a pandemia da COVID-19 e do isolamento social causado por esta. Além de expor os já existentes meios de denúncia e a rede de apoio à vítima, reconhecendo tanto sua inegável importância, quanto também suas limitações, objetivou-se, não apenas fazer críticas ao sistema já em atividade, mas também propor melhorias visando, sobretudo, o bem estar da mulher na sociedade e o combate as causas que levam ao problema da violência doméstica no Brasil.

## **2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

### **2.1 HISTÓRICO E CONCEITO**

A violência doméstica contra a mulher tem sido um problema cada vez mais em pauta nas discussões e preocupações da sociedade brasileira. Porém, sabe-se que apesar de tal visibilidade, esta não é uma problemática contemporânea, se fazendo necessário, então, analisar sua trajetória histórica.

A questão da violência doméstica vem sendo desmistificada mediante um estudo científico acerca de suas origens, utilizando determinados comportamentos humanos aparentemente naturais e que repercutem na formação dos indivíduos como fatores que potencializam a desigualdade entre os sujeitos (OLIVEIRA, 2012).

Importa salientar que, diversas teorias foram desenvolvidas com o intuito de examinar o início da superioridade masculina. Neste sentido, surgiram justificativas de ordem cultural, históricas, sócias, religiosas, jurídicas, e, inclusive, questões de ordem biológica.

Para Richard Dawkins (1999, p. 81) a exploração da mulher tem origem física, pois o desequilíbrio entre os investimentos genéticos do macho e da fêmea para a reprodução implica no maior compromisso por parte da mãe que gera o feto. Não se trata de disparidade cromossômica. A assimetria é proveniente da desigualdade existente entre a quantidade de gametas masculinos e femininos, fator este que induz o homem a reproduzir com diversas mulheres sem que isso gere compromisso biológico, diferentemente do que ocorre com a figura feminina.

De acordo Elza Rezende Oliveira (2012, p.158) corroborando o entendimento religioso, a medicina apregoava o corpo masculino como o único corpo canônico. A classificação da mulher como um homem invertido perdurou durante anos.

Com o advento da cultura judaico-cristã a situação da mulher pouco se alterou. O Cristianismo descrevia a mulher como pecadora e culpada pelo desterro dos homens do paraíso, devendo, desta forma, ser completamente submissa aos homens, únicos seres capazes de dominar os instintos irrefreáveis das mulheres (PINAFI, 2007).

E não para por aí. Trazendo a discussão para o Direito, verifica-se que, num passado não tão distante, agressões perpetradas pelos homens contra as suas mulheres não configuravam nenhuma espécie de delito, ao contrário, eram comportamentos legitimados pelo regime patriarcal (OLIVEIRA, 2012). Aquela que não andasse “na linha”, cometia verdadeira heresia, pagando o pecado cometido com a própria vida. Tal postura discriminatória refletiu, sobretudo, “[...] no controle jurídico penal da moral sexual feminina, na proteção da virgindade e da fidelidade no casamento” (HERMANN, 2007, p. 32-33).

A superioridade do homem é salientado pelos autores que relatam que,

Diversos estudos têm demonstrado o quanto, de fato, os valores culturais machistas e patriarcais (ainda) estruturantes em nossa sociedade estão associados à grave recorrência das violências cometidas contra as mulheres e às sérias desigualdades de poder e de direitos (ainda) enfrentados por elas em nossa sociedade. Por essa dimensão de gênero, perpassa ainda um panorama de incremento ou intensificação da violência, de um modo geral, em nossa realidade (CHAUÍ, 2003; DINIZ&ANGELIM, 2003; MACHADO, 2000; SAFFIOTI, 1999, p. 257).

Diante do exposto, verifica-se que a violência doméstica se origina de conflitos interpessoais, num contexto de relações íntimas, constituída ao redor da entidade familiar (OLIVEIRA, 2012). No entanto, se faz necessário que seja compreendida como um problema de alta complexidade, e necessita, para tanto, de efeito controle por parte do Estado.

Neste sentido, compreende-se que diversas são as reflexões conceituais a respeito desta temática. Conceitos que se associam as questões de poder, força, autoridade ou dominação. Conceitos que também se amparam em construções históricas e culturais do fenômeno da violência doméstica contra a mulher.

“Entendemos a violência como um fenômeno complexo e múltiplo. Pode ser compreendido a partir de fatores sociais, históricos e culturais e subjetivos, mas não deve ser limitado a nenhum deles” (GUIMARÃES, M.C. & PEDROZA, R.L.S., 2015, p. 259).

Considera-se violência doméstica,

“qualquer acto, conduta ou omissão que sirva para infligir, reiteradamente e com intensidade, sofrimentos físicos, sexuais, mentais ou económicos, de modo directo ou indirecto (por meio de ameaças, enganos, coacção ou qualquer outro meio) a qualquer pessoa que habite no mesmo agregado doméstico privado (pessoas – crianças, jovens, mulheres adultas, homens adultos ou idosos – a viver em alojamento comum) ou que, não habitando no mesmo agregado doméstico privado que o agente da violência, seja cônjuge ou companheiro marital ou ex-cônjuge ou ex-companheiro marital”(MACHADO e GONÇALVES, 2003, p.2).

A violência doméstica se perpetua ao longo dos anos, sendo uma experiência vivida por muitas mulheres em diversos lares. A temática recebe intenso enfoque e repercussão nos mais diferentes discursos da atualidade, seja da política, da filosofia, da psicologia, da antropologia, da sociologia, da justiça ou mesmo da religião e do senso comum (GUIMARÃES, M.C. & PEDROZA, R.L.S., 2015).

## **2.2 VÍTIMAS E RÉUS**

No que tange a violência doméstica, embora seja um problema de outros grupos de pessoas, como idosos, crianças e pessoas com necessidades especiais, esta ocorre com maior frequência contra mulheres.

Segundo dados obtidos em estudo realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com o instituto Data Folha, patrocinados pela Uber e presentes no projeto Visíveis e Invisíveis: A vitimização de mulheres no Brasil, (2021, 3º ed.) o perfil das mulheres vítimas de violência doméstica é alarmantemente amplo demonstrando que nas mais variadas faixas etárias e condições socioeconômicas, claro que com diferentes graus de exposição, todas as mulheres em geral estão sujeitas a violência doméstica. O estudo revelou que fatores como a perda do emprego, diminuição do poder aquisitivo e de sustento do lar, somados ao baixo nível de escolaridade impactaram diretamente no convívio entre a vítima e seu agressor, seja ele seu cônjuge, namorado ou ex-cônjuge. Este cenário se agravou ainda mais durante o

isolamento social causado pelo vírus da Covid-19, tornando maior a ocorrência de casos de algum tipo de violência doméstica.

Mulheres pretas, principalmente com idade entre 16 e 34 anos foram as mais atingidas por essa violência em relação a mulheres brancas e pardas, o que exemplifica ainda mais a clara desigualdade social. E, logo em seus lares, que teoricamente deveriam ser âmbito de segurança, são justamente o local onde ocorre a maior parte dos casos de agressão, seja ela física, verbal ou patrimonial (Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Data Folha e Uber, 2021, 3 ed. pg. 12).

Na maioria dos casos de violência doméstica, a vítima opta por não fazer nada após a agressão, seja por questões culturais, já que ainda se vive em um contexto sociocultural que propaga a ideia da mulher como submissa ao homem naturalizando o ato da agressão, seja por medo, sentimento de culpa, por vergonha, por achar que a denúncia não levaria a lugar algum ou por acreditar que conseguem resolver as situações por sozinhas (Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Data Folha e Uber, 2021, 3 ed. pg. 13).

Ainda segundo o estudo realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com o Data Folha, patrocinados pela Uber e presentes no projeto Visíveis e Invisíveis: A vitimização de mulheres no Brasil (2021, 3º ed.) quanto ao perfil do autor das agressões, em sua grande maioria estes são conhecidos da vítima sendo cônjuges, namorados, ex-namorados, ex-cônjuges ou até familiares. Isso impacta diretamente na relação da mulher com o fato ocorrido, uma vez que quanto maior o grau de proximidade afetiva, maior é a dificuldade de a vítima denunciar seu agressor, principalmente quando os dois têm filhos juntos.

De acordo com Scott (2021) e Oliveira (2021), que em seu estudo objetivaram traçar o perfil de homens autores de violência contra a mulher, foi constatado que os autores desse tipo de violência são em sua maioria, homens jovens, casados, com baixo grau de escolaridade, com filhos e que exercem trabalho remunerado. O grau de escolaridade também é fator impactante, uma vez que os indivíduos que possuem oito anos ou menos são os que apresentam maior probabilidade de cometer a agressão. Quanto ao perfil econômico, não necessariamente os que possuem baixa renda são os que

mais cometem violência, mas estes são maioria nas varas e nos processos de violência doméstica.

### **2.3 LEI MARIA DA PENHA – LEI N° 11.340/2006**

É necessário entender que a Lei Maria da Penha surgiu para atender ao disposto em diversos documentos internacionais, os quais objetivam coibir a violência doméstica contra a mulher, tratando-a como violação da dignidade humana, além de diversos movimentos históricos que culminaram na necessidade desta Lei (OLIVEIRA, 2012).

A partir do processo de redemocratização, deflagrado em 1985, o Brasil, munido da consciência ética contemporânea acerca da necessidade de se garantir às mulheres parâmetros protetivos mínimos, ratificou tratados de notoriedade máxima, tais como a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher de 1979, que entrou em vigor em 1981, e a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher em 1994, conhecida como Convenção Belém do Pará (OLIVEIRA, 2012).

Outro momento que merece realce diz respeito aos vários movimentos que tiveram destaque no período de industrialização. Dentre eles está o capitalismo, que registra um momento de grande mudança estrutural e traz, notadamente, para a época, a exploração da mão de obra feminina. Esse espaço cedido para as mulheres, neste momento histórico, permitiu que estas saíssem da esfera doméstica, e assumissem um papel nos meios de produção (WITECK, SANTOS, 2016).

Neste sentido,

A lei destaca o quesito do gênero feminino ao entender que há uma carga cultural e histórica, reforçando o patriarcado, bem como a dominação do homem sobre a mulher, a qual tem o papel inculcado de submissão àquele, havendo uma padronização de gênero<sup>5</sup> social

---

<sup>5</sup>Este conceito não se resume a uma categoria de análise, como muitas estudiosas pensam, não obstante possa apresentar muita utilidade como tal. Gênero também diz respeito a uma categoria histórica, cuja investigação tem demandado muito investimento intelectual. Enquanto categoria histórica, o gênero pode ser concebido em várias instâncias, como aparelho semiótico (LAURETIS, 1987); como símbolos culturais evocadores de representações, conceitos normativos como grade de interpretação de significados, organizações e instituições sociais, identidade subjetiva (SCOTT, 1988); como divisões e atribuições assimétricas de características e potencialidades (FLAX, 1987).

que desprivilegia a mulher, e que, por estar calcada nas estruturas da sociedade, acaba, ainda, por refletir no comportamento dos atores sociais, com relacionamentos sendo balizados pelo fator hierarquia de um sexo em detrimento de outro (WITECK, SANTOS, 2016, p.8).

A violência doméstica contra a mulher enquadra-se nos termos da Lei Maria da Penha quando há um vínculo afetivo, doméstico e familiar entre o autor da violência e a vítima. Esse vínculo não necessariamente precisa ser biológico, podendo ser também afetivo, ou seja, ocorre quando há uma relação de convivência entre os envolvidos (BIANCHINI, 2012).

No Brasil, antes da Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha – a questão da violência doméstica era regida sob o pálio dos Juizados Especiais Criminais e dos institutos despenalizadores da Lei 9.099/1995.

Sendo assim, alguns dispositivos merecem evidência, para melhor conhecimento sobre a Lei em comento. O artigo 5º e incisos expressa a configuração do que é a violência doméstica e familiar; já o artigo 7º e incisos tece um rol exemplificativo sobre as formas de violência doméstica e familiar. A leitura em conjunto destes artigos definem o que configura e quais as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher

Cumprir analisar, também, que o alcance e as intenções do artigo 6º é colocar a violência doméstica e familiar contra a mulher como forma de violação dos Direitos Humanos, a saber: “Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos”.

A lei traz autênticas medidas cautelares alternativas à prisão, misturadas a outras medidas cautelares de caráter extrapenal e a medidas administrativas de proteção à mulher, agregadas nos artigos 11, 22, 23 e 24, os últimos sob o título de medidas protetivas de urgência.

## **2.4 CIFRAS NEGRAS – DADOS ESTATÍSTICOS**

O fenômeno da violência doméstica e familiar contra a mulher é

um problema complexo, silencioso e continuado no tempo, com a grave agravante de ser um dos crimes com maior número de cifras negras. É um fenômeno enraizado na cultura, enraizado em práticas e costumes, e legitimado pela sua prática ao longo de anos e anos, encoberto em prol da tradição e silenciado por vítimas e testemunhas (CARRILHO, 2018, p. 17).

No ano de 2019, 42% das mulheres que sofreram algum tipo de agressão física ou psicológica foram vítimas de violência doméstica, número este que se tornou ainda maior em um curto período de 12 meses, subindo para 48,8% os casos de mulheres que sofreram algum tipo de violência em suas residências (Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Data Folha e Uber, 2021, 3 ed.).

Dentre as mulheres que afirmam ter sofrido violência desde o início da pandemia, 72,8% afirmam que o autor da violência era conhecido. Sendo que 25,4% são cônjuges, companheiros ou namorados, 18,1% eram ex-cônjuges/ou ex-companheiros ou ex-namorados, e apenas 1/3 eram desconhecidos das vítimas. Quanto ao local onde ocorreu a agressão 48,8% nos últimos 12 meses aconteceram dentro de casa. 19,9% ocorreram na rua, 9,4% no trabalho e 1,8% no bar/balada. O que demonstra que o âmbito familiar não necessariamente corresponde a um lugar de segurança para as mulheres (Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Data Folha e Uber, 2021, 3 ed.).

Dentre as motivações apontadas pelas mulheres as principais foram a perda de emprego ou impossibilidade de trabalhar para garantir renda própria, que corresponde a 25,1%, maior convivência com o agressor, apontada por 21,8% das entrevistadas, 9,2% indicaram as dificuldade para ir até a Delegacia da Mulher, a Polícia ou até outros locais que funcionam como redes de proteção, o que levanta o questionamento sobre o quão acessíveis são os meios de denúncia (Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Data Folha e Uber, 2021, 3 ed.).

Em conformidade com o estudo realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com o Data Folha, patrocinados pela Uber e presentes no projeto Visíveis e Invisíveis: A vitimização de mulheres no Brasil, (2021, 3º ed.) quanto a faixa etária das vítimas a maior a prevalência de violência esteve presente em faixas etárias mais baixas, sendo que 35,2% das mulheres de 16 a 24 anos relataram ter vivenciado algum tipo de violência, 28,6% das mulheres de 35 a 34 anos, 24,4% das mulheres de 35 a 44 anos, 19,8% das mulheres de 45 a 59 anos e 14,1% das mulheres com 60 anos ou mais.

Vale ressaltar que, após o início da pandemia especificamente durante o período mais intenso de isolamento social no ano de 2020, houve uma redução dos números de denúncias de violência doméstica, como aponta o Anuário de Segurança Pública realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020).

O estudo apontou que de acordo com dados oficiais divulgados pelo comitê parlamentar de violência contra mulheres, os relatórios da polícia sobre abuso doméstico caíram para 652 nos primeiros 22 dias de março, comparado a 1.157 no mesmo período de 2019. Também a maior linha de apoio à violência doméstica do país, o Telefone Rosa, afirmou que as ligações caíram 55% desde o princípio do isolamento: foram apenas 496 chamadas nas duas primeiras semanas de março, onde antes eram 1.104 no mesmo período do ano passado (Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Data Folha e Uber, 2021, 3 ed.).

Foi constatado que, como a maior parte dos crimes cometidos contra as mulheres no âmbito doméstico exigem a presença da vítima para a instauração de um inquérito, as denúncias começaram a cair na quarentena em função das medidas que exigem o distanciamento social e a maior permanência em casa. Além disso, a presença mais intensa do agressor nos lares constrange a mulher a realizar uma ligação telefônica ou mesmo de dirigir-se às autoridades competentes para comunicar o ocorrido (Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Data Folha e Uber, 2021, 3 ed.).

### **3 MEIOS DE DENÚNCIA OPORTUNIZADOS AS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PELA LEGISLAÇÃO ATUAL**

Ao decorrer dos anos a violência doméstica contra a mulher se tornou cada vez mais relevante nos debates e projetos a respeito das políticas públicas de segurança. Devido à urgência por ações que o tema demanda do governo e da sociedade, foram criados, ao longo dos anos, meios de denúncia e organizações de apoio as vítimas que, embora ainda necessitem de melhorias a fim de aumentar sua eficácia, já provêm hoje as mulheres melhor segurança e justiça do que em um passado não muito distante.

O Ligue 190 corresponde a Polícia Militar do estado do qual a denúncia está sendo realizada e, mesmo que não seja exatamente um veículo

especializado em violência doméstica, pode ser usado mediante situação de emergência tanto pela vítima quanto por quem testemunhar a ocorrência do crime, estando disponível 24 horas por dia todos os dias da semana independente de feriados ou datas comemorativas. O Ligue 180 trata-se da Central de Atendimento à Mulher foi criado pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e tem como objetivo registrar e encaminhar denúncias de violência contra a mulher aos órgãos competentes, além de receber também sugestões e possíveis reclamações sobre os serviços de atendimento à vítima, tudo isso de forma anônima a fim de preservar a identidade e dar segurança à pessoa que entra em contato com o serviço (TJDFT, 2021).

De acordo o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (2021) outro meio de denúncia é a DEAM, sigla que corresponde a Delegacia Especial de Atendimento à Mulher, órgão este totalmente especializado ao atendimento à mulher em estado de vulnerabilidade mediante agressão física, psicológica ou patrimonial, principalmente no âmbito doméstico. O Ligue 197 é o canal referente ao Disque Denúncia, meio pelo qual pode se tiver acesso a Polícia Civil do Distrito Federal e assim como os demais oferta variados meios de denúncia, seja por telefone, *whatsapp*, *email*, ou pelo próprio site, tudo de forma sigilosa e gratuita disponível 24 horas por dia. Esta também a disposição da sociedade o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos humanos, podendo ser acessado via *whatsapp* a qualquer momento.

O Núcleo de Gênero é também uma via ofertada pelo estado presente em cada unidade federativa do país que tem a função de receber representações e todos os demais despachos relacionados à violência contra a mulher proveniente da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher, o que inclui também aquela ocorrida no ambiente doméstico.

No que tange ao pós-denúncia, ou seja, os serviços disponíveis a vítima no que diz respeito tanto ao amparo e acolhimento quanto também a representação jurídica, existe também órgãos especializados para esse tipo de serviço. A Defensoria Pública é uma instituição que tem como objetivo prestar assistência jurídica gratuita as pessoas que não podem pagar pelos serviços de um advogado, o que inclui obviamente mulheres vítimas de violência doméstica. Para isso, é necessário que a pessoa se enquadre em pré-

requisitos básicos, tais quais receber até três salários mínimos ou comprovando que independente de sua renda é incapaz de custear as custas inerentes ao processo. A Defensoria Pública também atua no auxílio da vítima de casos graves de violência doméstica realizando o pedido de medida protetiva ao juízo responsável (TJDFT,2021).

Os Nudem– Núcleos e Defensorias Especializadas de atendimento à Mulher, são órgãos relacionados a Defensoria Pública que tem como objetivo prestar atendimento jurídico às mulheres em situação de violência oferecendo orientação jurídica e defesa em juízo, em todos os graus para mulheres de baixa renda (INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, 2021).

Segundo o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (2021) outros recursos disponíveis são as Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, que são responsáveis por mover ação penal pública e solicitar à Polícia civil o início ou a continuidade da investigação. Estes Órgãos também atuam solicitando ao Poder Judiciário a concessão de medidas protetivas de urgência nos casos de violência contra mulher, realizando ainda fiscalizações ativas em estabelecimentos públicos e privados de atendimento, estando presentes em todo Distrito Federais e acessíveis através do Ministério Público de cidades e regiões.

Além de órgãos e instituições como os que foram citados acima, que visam possibilitar denúncias e prover uma rede de apoio às vítimas de violência doméstica, estas podem contar também com o amparo de leis direcionadas especialmente a garantir (pelo menos em teoria) maior segurança e justiça as mulheres.

Além da Lei Maria da Penha, anteriormente citada neste artigo, e que representa um marco para a sociedade brasileira, não só na luta contra a violência doméstica como também quanto à busca de uma sociedade mais justa quanto à igualdade de gênero, vale mencionar a Lei do Minuto Seguinte (lei nº12.845/2013) que oferece garantias a vítimas de violência sexual, como atendimento imediato pelo SUS, amparo médico, psicológico e social, exames preventivos e informações sobre seus direitos e a Lei do Femicídio (lei nº13.104/2015) que estabelece o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, ou seja, quando crime for praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. As leis mencionadas embora não sejam

especificamente direcionadas a violência doméstica, abrangem aspectos inerentes a esta modalidade de agressão sofrida pela mulher, e podem ser usadas como ferramentas auxiliaadoras a fim de dar ainda mais segurança jurídica e amparo social às vítimas (UNFPA BRAZIL, 2021).

#### **4 MEIOS DE DENÚNCIA E A SENSAÇÃO DE SEGEURANÇA DA VÍTIMA AO FAZÊ-LA**

A aprovação de leis especiais para o enfrentamento da violência baseada no gênero tem sido uma estratégia adotada pelos movimentos de mulheres em vários países para criar garantias formais de acesso à justiça e a direitos para mulheres em situação de violência (PASINATO, 2015).

Este processo de mudanças legislativas tem seus avanços registrados particularmente a partir de 1990 no contexto de suas importantes convenções internacionais de direitos das mulheres: A conferência para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres – CEDAW (1979) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará (1994). Além das Conferências Internacionais de Direitos Humanos (Viena, 1993), População (Cairo, 1994), Mulheres (Beijing, 1995) que colocaram em relevo os direitos das mulheres como direitos humanos e as estratégias para seu reconhecimento e promoção (PASINATO, 2015, P.408).

A crescente conscientização pública e política da problemática da violência doméstica tem resultado na constante mutação e aperfeiçoamento da incriminação legal, numa tentativa de adaptação às necessidades da sociedade, como forma de proteger e promover os direitos da vítima (CARRILHO, 2018).

Neste sentido, cumpre salientar que no Brasil, a aprovação da Lei Maria da Penha representa a força do movimento feminista brasileiro. Diante disso, percebe-se que:

Um efeito dessa maior visibilidade da lei e da violência doméstica e familiar tem sido a crescente demanda por informação, o que repercutiu na procura dos serviços, levando a uma permanente pressão sobre os governos estaduais e municipais para a criação de novos serviços e na capacitação de pessoas para atendimento especializado (PASINATO, 2015, p.410).

É oportuno frisar a importância dos meios de denúncia e da capacitação dos profissionais que ficam no serviço de atendimento oportunizados as vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher. Como suporte para as mulheres vítimas de violência, as políticas públicas de prevenção e combate a violência doméstica e social criaram e alimentam centros de atendimento especializado, centros de referência e redes de apoio para acolher estas pessoas, sejam elas quem for, sem distinção de idade, cor, raça ou classe social, já que o objetivo é enfrentar a violência e não diversificar vítimas (BATISTA, 2021).

Entre as possibilidades de ajuda a mulher em situação de violência ou vulnerabilidade física, psicológica, emocional e social após ter seus direitos violados, é possível citar as seguintes alternativas que as mulheres podem buscar em momentos de emergência e de acordo com a situação de risco relativos a cada caso: Ligação no Disque 180 ou 100; Delegacia da Mulher – DEAM ou Delegacia de Polícia Civil mais próxima ou ainda Polícia Militar através do número 190; Unidade de Saúde Básica; Serviços de assistência como CRAM, CRAS ou CREAS, Uso do Sinal vermelho para pedir socorro em situações extremas quando o agressor está por perto; Aplicativos virtuais de emergência.

Dentre os serviços de proteção à mulher, o mais conhecido é a Delegacia da Mulher, com 78% das menções, seguido pela Defensoria Pública, com 52%. Casas de abrigo e a Casa da Mulher Brasileira são conhecidas respectivamente por 47% e 37 % das brasileiras (Instituto de Pesquisa DataSenado, 2019).

No entanto, faz-se necessário pontuar sobre a sensação de segurança da vítima ao prestar a denúncia, que muitas vezes não é feita:

A pesquisa avaliou a opinião das entrevistadas sobre a atitude das mulheres que sofrem agressão. Para 61%, as vítimas de violência doméstica denunciam o fato na maioria das vezes. O medo do agressor é apontado por 68% como principal motivo para a denúncia não ser registrada” (Instituto de Pesquisa DataSenado, 2019, p.12).

Outra forma de insegurança da mulher ao fazer a denúncia segundo Marques (2005), é o uso de ameaças, quando o homem suscita o medo na mulher prometendo cometer violência maior contra ela, família ou filhos, e tornando-se assustador, desestabilizando a mesma e desencorajando-a de

prosseguir na luta contra a violência dele por sentir-se desprotegida perante as ameaças, deixando de frequentar qualquer local de combate à violência ou evadir-se de centros onde já esteja frequentando.

Segundo levantamento, cerca de 24% das vítimas ainda convivem com o agressor, 34% dependem economicamente e 31% das entrevistadas afirmaram não ter tido nada em relação a última violência sofrida. O caminho da denúncia formal contra o agressor é seguido por 32%, seja em delegacias comuns ou da mulher, enquanto 37% afirmaram ter procurado auxílio em vias alternativas como família, igreja e amigos. Apenas um quarto das mulheres agredidas buscaram atendimento de saúde após a agressão. Os resultados possibilitam estimar o montante dos subregistros por não comparecimento tanto na saúde, quanto na segurança pública em relação a esses casos de violência doméstica (Instituto de Pesquisa DataSenado, 2019).

É possível verificar também, que apesar de todos os meios de denúncia ofertados as vítimas, redes de apoio e proteção, a denúncia não ocorre, uma vez que

Muitas mulheres acostumaram-se a violência, muitas vezes desde a infância, contra a mãe, feita pelo pai, irmãos e posteriormente, pelo companheiro, não considerando este ato criminoso e sim corriqueiro, o que produz efeitos irreversíveis a saúde da mulher e destrói o conceito de família podendo resultar em um âmbito muito maior de agressão ou até, morte (BATISTA, 2021, p. 32).

Cumprе salientar que muitas vezes o medo, a insegurança, a vergonha e a proteção da família, o constrangimento perante a sociedade, a dependência econômica e, até mesmo afetiva do parceiro, inibem a mulher de usar dos meios de denúncia para defenderem-se da violência doméstica e familiar.

Fonseca et al (2012), explicam que as causas pelas quais as mulheres se envergonham de expor o problema para a família e justiça são variadas e cumulativas, indo desde o sentimento de culpa, quando quer encontrar uma desculpa em si para a situação, até a submissão financeira, quando não sabe para onde ir ou como sustentar a família. Entre este misto de confissões estão também o medo, as ameaças sofridas e decepção por não conseguirem manter as relações como deseja.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto neste artigo, torna-se claro que o problema da violência doméstica é tão mais profundo quanto a sua própria e irrefutável importância para a sociedade. Embora seja evidente que ao longo dos anos inúmeras medidas tenham sido tomadas a respeito do tema, não é cabível que se feche os olhos às ainda existentes limitações que são encontradas ao tentar dar um fim a esse crime que atinge milhões de mulheres no Brasil.

Cumprir suscitar que as dificuldades, até o momento presentes, estão diretamente relacionadas a questões de gênero, de religião, de cultura, de classe social e econômica que impactam diretamente os meios de denúncia disponíveis às vítimas. Em uma sociedade que, até então, está em processo de desenvolvimento de uma consciência mais coerente quanto ao respeito à imagem e importância da mulher e que ainda tem enraizada em si uma cultura machista que propaga a ideia do gênero feminino como mais frágil e submisso ao masculino, é inevitável que medidas tomadas pelo governo para promover justiça e dar segurança às mulheres vítimas no âmbito doméstico esbarrem em questões práticas que dificultam o acesso à ajuda. Questões estas que ficaram mais evidentes durante a pandemia do vírus COVID-19.

Como apontam os dados presentes nos capítulos anteriores, durante o isolamento social que se iniciou em 2020 o cenário da violência doméstica tornou-se ainda mais complexo. O convívio intensificado com seu agressor limitou o acesso da vítima aos órgãos de apoio e aos meios de denúncia, deixando claro que embora sejam de enorme importância, estes ainda encontram limitações que são, em muitos casos, o fator determinante entre a vida e a morte para muitas mulheres.

**[LÚCIO]** Diante disso fazem-se necessárias medidas que aumentem a eficácia da rede de apoio à vítima e dos meios já existentes para realizar a denúncia. É necessário que sejam promovidas de forma ainda mais intensa campanhas e programas de caráter educativo que promovam uma cultura menos machista e sexista tanto para a geração atual, a muito tempo já acostumada com a discriminação da mulher, quanto também para as gerações futuras. E mesmo que já existam cursos de educação que visem combater o pensamento retrógrado machista, educar e conscientizar contra a violência doméstica como o *Defensores e Defensoras do Direito à Cidadania* promovido

pelo Instituto Maria da Penha (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2021), é de suma importância que o governo seja mais assíduo e proativo em incentivar e prover ações semelhantes a essa dentro e fora das escolas e universidades, para todas faixas etárias e gêneros.

**[LÚCIO]** Frente a esse cenário limitante das denúncias que foi escancarado pelo isolamento social, é necessário que os canais remotos de denúncia, seja via ligação telefônica ou mensagem de texto, sejam modernizados a fim de dar maior segurança à mulher que se sente impedida a denunciar a agressão sofrida pelo fato do agressor ter acesso ao seu celular ou ter um convívio próximo demais que dificulte a ligação. Casos como o que ocorreu no Rio Grande do Sul em junho de 2021, onde uma mulher vítima de violência doméstica ligou para a Polícia Militar fingindo estar pedindo um açaí e graças a astúcia do atendente foi socorrida a tempo e teve seu agressor preso (De acordo reportagem de Alfredo Pereira para o portal G1 de notícias, 2021), exemplificam ainda mais o quanto preparado devem estar as centrais de recebimento de denúncia de violência doméstica contra a mulher.

**[LÚCIO]** Certamente que um olhar mais rígido do governo na forma da lei sob o crime de violência doméstica e familiar contra a mulher é uma medida que também se faz necessária no combate deste. Assim como a lei **Lei do Femicídio (lei nº13.104/2015)**, trouxe maior rigidez no tratamento ao indivíduo autor dessa modalidade de assassinato, é de suma importância uma postura ainda mais firme dos órgãos de justiça a fim de desmotivar o homem que pretenda praticar qualquer ato de violência contra a mulher no âmbito doméstico, deixando claro para a sociedade que tal crime não passará impune.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BASTOS, M. L. Violência doméstica e familiar contra a mulher: um cenário de subjugação do gênero feminino. In: **violência doméstica e familiar contra a mulher – lei “maria da penha” – alguns comentários**: domestic and familiar violence against women- "maria da penha" law - some commentaries. Rio de Janeiro: Programa de PósGraduação Stricto Sensu do Centro Universitário Fluminense/Faculdade de Direito de Campos, 2005. Grupo de Estudos de Direito Processual. Disponível em: <https://docplayer.com.br/78966034-Violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-lei-maria-da-penha-alguns-comentarios.html>. Acesso em: 1 nov. 2021.

BATISTA, R. P. **Uma Análise Sobre Femicídio e Violência Doméstica Contra a Mulher no Brasil no Contexto Pandêmico da Atualidade**. Orientador: Prof. Me. Ozael Da Costa Fernandes. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito) - Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, SOUSA-PB, 2021. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/handle/riufcg/20299>. Acesso em: 1 nov. 2021.

CARRILHO, M. S. G. **O crime de violência doméstica e a proteção da vítima**. Orientador: Ana Bárbara Pina de Moraes de Sousa e Brito. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Lusíada de Lisboa, Lisboa, 2018. DOI <http://repositorio.ulusiada.pt/handle/11067/3845>. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11067/3845>. Acesso em: 1 nov. 2021

DOS SANTOS, A. P. C. A.; WITECK, G. Violência doméstica e familiar contra a mulher. **XIII Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea**: & IX Mostra Internacional de Trabalhos Científicos, [S. L.], 2016. Inclui Bibliografia.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Projeto Visíveis e Invisíveis: A vitimização de mulheres no Brasil**. 3ª edição, 2021. Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com o Data Folha, patrocinados pela Uber. Disponível em: <https://assets-dossies-igp-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/3/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>.

GUIMARÃES, M. C. e P. SUCUPIRA, R. P. Violência Contra a Mulher: Problematizando Definições Teóricas, Filosóficas e Jurídicas. **Psicologia & Sociedade**. 2015, v. 27, n. 2, p. 256-266. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1807-03102015v27n2p256>>. Epub May-Aug 2015. ISSN 1807-0310. <https://doi.org/10.1590/1807-03102015v27n2p256>. Acesso em 01 nov. 2021.

OLIVEIRA, E. R. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher: Um Cenário De Subjugação do Gênero Feminino. **Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília**, Marília - São Paulo, 9. ed. 2012. ISSN 1983-2192.

PASINATO, W. Acesso à justiça eviolência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da lei maria da penha. **Revista Direito Gv**, São Paulo. n.11, v. 2, p.407-408, jul-dez 2015.

SCOTT, Juliano Beck; DE OLIVEIRA, Isabel Fernandes. Perfil de Homens Autores de Violência Contra a Mulher: Uma Análise Documental. Revista de Psicologia da IMED, Passo Fundo, v. 10, n. 2, p. 71-88, dez. 2018. ISSN 2175-5027. Disponível em: <https://seer.imed.edu.br/index.php/revistapsico/article/view/2951>. Acesso em: 22 de out. 2021. doi:<https://doi.org/10.18256/2175-5027.2018.v10i2.2951>.

SENADO FEDERAL (Brasil). Instituto de Pesquisa Data Senado. Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. *In*: SECRETARIA DA TRANSPARÊNCIA (Brasil). Observatório da Mulher contra a violência (org.). **Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**: Pesquisa Data Senado. Brasil: Instituto de Pesquisa Data Senado, dezembro 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/aumenta-numero-de-mulheres-que-declaram-ter-sofrido-violencia>. Acesso em: 28 out. 2021.